



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº982, de 2017, do Senador Romário, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, as informações acerca do não-fornecimento de medicamentos às pessoas com doenças raras.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cássio Cunha Lima

RELATOR: Senador Eduardo Amorim

17 de Abril de 2018



PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 982, de 2017, do Senador Romário, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a indisponibilidade de medicamentos usados no tratamento de pessoas com doenças raras.

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Romário apresenta requerimento, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, com o propósito de obter informações sobre a indisponibilidade de medicamentos usados no tratamento de pessoas com doenças raras, por meio das seguintes perguntas:

- 1 Qual a razão do descumprimento das decisões judiciais na ação dos Requerentes e dos diversos pacientes de HPN, que estão sem remédio e sob risco de morte ou danos permanentes à sua saúde?
- 2 Quantos pacientes com doenças raras estão sem medicamento para tratamento adequado?
- 3 Quem responderá, cível e criminalmente, pelas mutilações, perda de órgãos ou funções e morte de pacientes com decisão judicial e sem o remédio depois de regular período de tratamento?

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.



O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, que abarca a matéria do requerimento em pauta. Além disso, as informações nele solicitadas não têm caráter sigiloso e sua divulgação, portanto, é compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

O inciso II do art. 216 do Risf determina que um requerimento de informações não pode conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre nas hipóteses supramencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento em análise satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informações.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 982, de 2017.

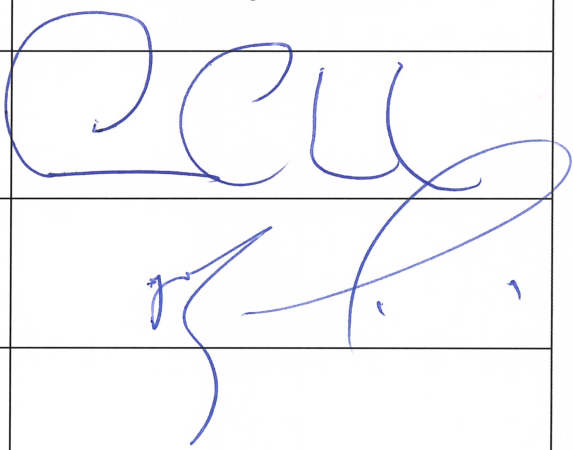
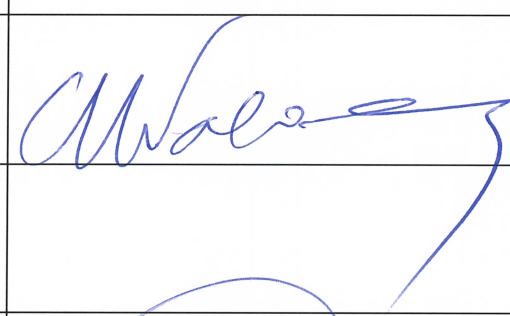
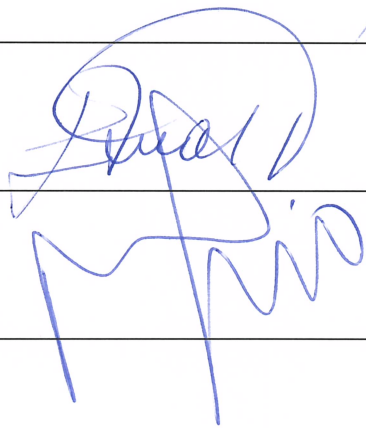
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2018

17 de abril de 2018, às 11:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	Licença Art. 40
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 982/2017)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.
AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora